	α
	7
	2
	Z
	Ļ
	ă
	\boldsymbol{c}
	133EA92A-488802C1-0BE67A03-20BDA748
	ď
	خ
	ă
	7
	Ċ
	Ц
	α
	ċ
0	S
$\tilde{\sim}$	ć
=	α
ш	α
I	α
Z	7
ᆕ	ď
щ	2
⋖	ò
шÌ	۵
~	υÌ
ኞ	de e informe o código: 133EA00A-188802
Ξ.	ç
ب	$\overline{}$
\circ	
'n	ς
<u>~</u>	٤.
ഗ	ζ
ഗ	'n
⋖	٠
\sim	C
\subseteq	0
_	۶
\supset	5
$\overline{}$	
_	7
Ō	•=
Ω	٥
Φ	a
Ħ	₹
ā	٥
č	2
	Ū
느	
亩	3
jitalr	į
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	, Pr
digitalr	77
o digitalr	700
ıdo digitalr	m 000 hr
ıado digitalr	am any hr
inado digitalr	you are e
ssinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	you are as
assinado digitalr	too am doy bry
i assinado digitalr	to the am any hr
oi assinado digitalr	the tre am any bry
foi assinado digitalr	the am you br
to foi assinado digitalr	neithe the em any bry
nto foi assinado digitalr	one all a tra and all land
ento foi assinado digitalr	(none into the and any hr
mento foi assinado digitalr	i a abada/yon am aut ettinado//
umento foi assinado digitalr	ċ
cumento foi assinado digitalr	ċ
locumento foi assinado digitalr	ċ
documento foi assinado digitalr	ċ
e documento foi assinado digitalr	ċ
ste documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	ċ
Este documento foi assinado digitalr	erência acesse o site http://consulta toe am gov br/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs N ⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1055/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11801/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil SUBCOMADEC.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Fernando Paiva Pires Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2875/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fernando Paiva Pires Junior, responsável pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas SUBCOMADEC, no curso do exercício 2017, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Fernando Paiva Pires Junior no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos dos art. 1°, XXVI, 52, 53, parágrafo único, e 54, caput, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VII da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), diante do fato de que, embora as contas tenham sido consideradas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas não sanadas: a ausência de encaminhamento a esta Corte de Contas da pesquisa de preços no mercado (no mínimo três propostas), em cumprimento ao art. 40, § 2º, II e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, nas Contratações da empresa Naverio Navegação do Rio Amazonas LTDA., sem cobertura contratual,

	α
	7
	_
	₫
	\Box
	α
	Ċ
	\overline{c}
	4
	۲
	₹
	7
	00. 133FA92A-488802C1-0RF67A03-2DBDA748
	ц
	α
	c
	_1
	ì
NHEIRO.	×
$\tilde{\sim}$	5
=	ă
ш	α
I	α
Z	4
₹	d
ч	A 92 A
⋖	ò
шÌ	۵
ď	ш
$\overline{\sim}$	ď
≍	ď
$_{\times}$	_
O	;
'n	۶
	≟
ďΣ	.5
σ	7
⋖	
\cap	C
\simeq	a
_	۶
\supset	Ξ
\neg	٤
to digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a p inform
\simeq	
_	u
æ	<u>a</u>
\subseteq	ζ
₫	۲
Ξ	ซ
ਜ਼	ž
≝	٥
ō	>
=	ć
~	C
유	m on hr/spad
ĕ	5
ĭ	c
· <u>=</u>	à
š	٢
a	ď
foi assinado diç	112 to 2
¥	Ξ
0	ď
≠	۲
7	5
2	=
Ĕ	?
onme	/·ut
ocnwe	httn:/
docume	//.utth <
e docume	ite httn://
ste docume	cite httn://
Este docume	o site http://
Este documento foi	//.utth bttn://
Este docume	//.utth http://
Este docume	//.utth atta o ass
Este docume	//.utth aita n assa.
Este docume	o o assaut
Este docume	//rotte process o site http://

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1055/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

com pagamentos a Título de Indenizações (Natureza de Despesa 33909301), no montante de R\$ 155.000,00 e de R\$ 90.000,00, conforme informadas no Relatório Conclusivo da DICAD e no Relatório/Voto, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Fernando Paiva Pires Junior no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com base no art. 1°, XXVI, 52 e 54, IV, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, II, "a", da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal, referente à omissão em responder às notificações remetidas por esta Corte de Contas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. anteriormente do prazo conferido, obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do
- **10.4. Determinar** que seja recomendado ao Governador do Estado do Amazonas e à Controladoria Geral do Estado CGE, que tomem as medidas cabíveis para o aparelhamento do controle interno do Estado, conforme determina a Constituição Federal/1988, para que não se repita a situação em que, quando órgãos solicitam auditoria da CGE, esta não pode emitir relatório em razão de ausência de pessoal suficiente.

título executivo.

10.5. Determinar que seja recomendado ao atual gestor do SUBCOMADEC que faça um estudo quanto às situações emergenciais comuns anualmente, especialmente aquelas decorrentes da cheia e vazante dos

te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	100: 133FA92A-488802C1-0RF67A03-2DRDA748
RE/	FAC
SOR	133
SIS	Solido
O AS	2
oor JULIO	rme
por,	o inf
ente	مام
talm	r/cn
digi	200
nado	ultatos am ony hr/spada a informa
assi	a to
Este documento foi	1100
ment	7//
gocn	httn
ste (atio
ш	Inferência acesse o site http:/
	ם מ
	rênc
	pfe

Publicado no do TCE/AM,) Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1055/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

rios, que geram despesas repetidas a cada ano, de forma a realizar previamente as licitações necessárias ao atendimento dessas situações que, consideradas isoladamente parecem emergenciais, mas que consideradas globalmente são, na verdade, comuns.

- **10.6. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Novembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral